



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
ORDENADORIA DA DESPESA

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902
Fone: (81) 3225-3226/3225-3455

MARCIA
FERNANDA DE
MENEZES
ALVES DE
ARAÚJO
31/07/2024 15:43

Referência: PROAD n.º 17.999/2024

Objeto: – Inscrição de 03 (três) servidores no curso denominado “Veeam Backup & Replication v12: Configure, Manage and Recover (VMCE) e VMCE Exam Voucher”, na modalidade *on-line* (síncrona) - **Inexigibilidade de licitação. Adjudicação e homologação dos procedimentos.**

Empresa indicada: ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA.

Cuida-se de contratação direta, mediante processo administrativo na modalidade **INEXIGÍVEL, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n.º 14.133/2021**, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, visando à inscrição de 03 (três) servidores, lotados na Seção de Gestão de Datacenter/Arquitetura Hardware da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste órgão, no curso intitulado “Veeam Backup & Replication v12: Configure, Manage and Recover (VMCE) e VMCE Exam Voucher”, na modalidade *on-line* (síncrona), que será realizado no período de 05 a 08 de agosto de 2024, com duração de 32 (trinta e duas) horas.

O processo em questão foi instruído com a indicação de disponibilidade orçamentária e respectiva emissão de pré-empenho (fls. 96/97).

O Desembargador Vice-Diretor da Escola Judicial do TRT6, no exercício da diretoria, reconheceu a inexigibilidade da licitação e autorizou a contratação direta com a empresa em referência (fl.143), com base no opinativo da Diretoria-Geral (fls.137/142).

Em seu citado despacho, a Diretoria-Geral traz ainda o seguinte destaque:

(...) de acordo com o estabelecido no § 2º do artigo 43 do ATO TRT6-GP n.º 655/2023, “É dispensada, também, a emissão de parecer jurídico nas contratações diretas em geral, cujo valor não exceda o limite previsto no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, por exercício financeiro, exceto nos casos em que houver minuta de contrato e/ou naqueles que demandarem análise jurídica em razão de dúvidas acerca da legalidade da contratação, conforme avaliação da Secretaria Administrativa, Diretoria-Geral ou Presidência”. Considerando que o caso vertente não se enquadra nas ressalvas mencionadas na norma interna deste órgão, fica dispensada a apreciação, pela Assessoria Jurídico-administrativa, do procedimento de contratação direta ora sob exame.
(...)

A empresa indicada encontra-se regularizada no tocante aos recolhimentos dos encargos fiscais, sociais, CNDT, e CNJ (fls.19, 85 e 146/147).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até à fl.147, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

Ante o exposto, ADJUDICO o objeto de que trata o presente processo, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos, bem como **AUTORIZO** a emissão de empenho, do tipo **ESTIMATIVO**, no valor de **R\$22.374,00 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais)**, na fonte **1000** e classificação de despesa **3390.40.20**, em nome da empresa **ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA.**, observando-se, rigorosamente, os preceitos legais contidos na Lei nº 4.320/64 e legislação correlata.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de empenho.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

MÁRCIA FERNANDA GOMES DE MENEZES

Diretora da Secretaria da Ordenadoria da Despesa

PROAD 17999/2024. DOC 14. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2024.YJXQ.GSVJ:
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

